

CIRCULAR INFORMATIVA

Nº. 31

Data: 2015/07/01

**Para conhecimento de:
Pessoal docente, discente
e não docente**

ASSUNTO: Regulamento Eleitoral para a Constituição do Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Leva-se ao conhecimento da comunidade académica de que o Conselho de Representantes, na sua reunião do dia 24 de junho de 2015, aprovou o Regulamento Eleitoral para a Constituição do Conselho de Representantes da ESTeSL, que se divulga.

O PRESIDENTE DA ESTeSL


Prof. Coordenador João Lobato

REGULAMENTO Nº. 7/2015

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do processo eleitoral do Conselho de Representantes da ESTeSL tendo em conta a Lei, o regulamento do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), os Estatutos da ESTeSL contidos em Despacho do Senhor Presidente do IPL, Despacho n.º 14081/2014, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 225 de 20 de novembro (estatutos) e as Linhas de Orientação para os atos eleitorais da ESTeSL (Linhas de Orientação) publicadas pelo Conselho de Representantes.

Artigo 2.º Eleição

- 1 – De acordo com o número 1 do artigo 11.º dos Estatutos o processo eleitoral do Conselho de Representantes destina-se à eleição de treze membros do Conselho, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Nove professores de carreira e investigadores;
 - b) Dois estudantes;
 - c) Dois funcionários não docentes;
- 2 – A eleição dos membros do Conselho de Representantes é realizada pelo respetivo corpo, por listas, sendo os representantes dos corpos apurados segundo o método de Hondt.
- 3 – Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto de todos os docentes e investigadores do ISL.
- 4 – Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do ISL.
- 5 – Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos funcionários não docentes em exercício efetivo de funções no ISL.

Artigo 3.º Elegibilidade

São elegíveis para o Conselho de Representantes da ESTeSL, os eleitores que cumpram as condições e restrições estipuladas na Lei, nos Estatutos e nas Linhas de Orientação.

Artigo 4.º
Capacidade eleitoral ativa

Gozam de capacidade eleitoral ativa os docentes, os funcionários não docentes e os estudantes vinculados à Escola, nos termos da Lei, dos Estatutos e das Linhas de Orientação.

Artigo 5.º
Listas

- 1 – As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos devidamente ordenados.
- 2 – De forma a cumprir o ponto número 3 do Artigo 52.º dos Estatutos as listas têm de ser constituídas obrigatoriamente por um mínimo de:
 - a) Professores de carreira ou investigadores: Nove candidatos efetivos e cinco suplentes;
 - b) Estudantes: Dois candidatos efetivos e um suplente;
 - c) Funcionários não docentes: Dois candidatos efetivos e um suplente.
- 3 – Cada candidato só pode fazer parte de uma lista.
- 4 – O primeiro candidato não eleito de uma lista é considerado o primeiro membro suplente do Conselho de Representantes da respetiva lista e assim sucessivamente até ao último candidato de todas as listas do respectivo corpo.
- 5 – As listas referidas nos números anteriores são apresentadas em modelo próprio da comissão eleitoral, em data a definir por Edital.

Artigo 6.º
Processo eleitoral

- 1 – O processo eleitoral deverá ter início preferencialmente até 60 dias antes de concluído o mandato do Conselho de Representantes cessante.
- 2 – O processo eleitoral tem de se concluir até trinta dias antes de findo o mandato do Conselho cessante, de acordo com o número 8 do artigo 11.º dos Estatutos
- 3 – A comissão eleitoral deverá ser constituída por um presidente e quatro vogais devendo o presidente ser um docente, e os vogais um docente, dois estudantes e um funcionário não docente.
- 5 – Cada lista candidata poderá fazer-se representar, no processo eleitoral, por um observador devidamente identificado perante a comissão eleitoral.
- 6 – Ao presidente da comissão eleitoral coadjuvado pelos restantes membros, compete, designadamente, assegurar a liberdade dos eleitores e manter a ordem durante o ato de votação adotando as providências que julgue necessárias.

Artigo 7.º
Dia das eleições

A eleição realiza-se em dia, local e horário agendado pelo Conselho de Representantes.

Artigo 8.º
Mesas eleitorais

- 1 – Será constituída uma mesa eleitoral podendo ser composta por três ou mais membros designados pela comissão eleitoral.
- 2 – Um dos elementos da mesa será designado presidente da mesa, substituível temporariamente por um membro por ele apontado.

Artigo 9.º
Boletim de voto

- 1 – O papel dos boletins de voto deverão ter cores diferentes consoante cada corpo de eleitores.
- 2 – O boletim de voto dos docentes deverá discriminar (por exemplo através de cor de papel) quando se se trata de docente a tempo integral ou a tempo parcial.
- 3 – Cada tipo de boletim de voto deverá ser depositado em urna própria, num mínimo de quatro urnas.
- 4 – Tendo em conta o número elevado de eleitores no corpo dos estudantes pode a comissão eleitoral decidir abrir mesas de voto alternativas para os mesmos.

Artigo 10.º
Homologação dos resultados

O resultado da eleição é homologado pelo Presidente do IPL.

Artigo 11.º
Recurso hierárquico tutelar

- 1 – Desde que tenham sido objeto de reclamação ou de protesto, apresentado à Comissão Eleitoral as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento dos resultados podem ser objeto de recurso hierárquico a decidir pelo Presidente do IPL.
- 2 – O recurso deve ser interposto para o Presidente do IPL no prazo de cinco dias úteis a contar da divulgação pública dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º
Casos omissos

As dúvidas sobre a interpretação assim como a integração de casos omissos deste regulamento cabem ao Conselho de Representantes.